

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019/GAB/SAAP/SESP

Regulamenta o procedimento para a aquisição na indústria nacional, a transferência de propriedade, o cadastro, o registro e renovação do registro de arma de fogo de calibre de uso restrito de propriedade particular e aquisição de munições de calibre de uso restrito pelo integrante do quadro efetivo de Agente Penitenciário do Estado de Mato Grosso, em conformidade a legislação vigente e normativas do Comando Logístico do Exército Brasileiro e do Departamento da Polícia Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das atribuições que lhe confere os artigos 20 e 88, do Decreto Estadual nº 1.018, de 24 de maio de 2017, até a edição dos atos normativos disposto nos artigos 35, 36, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP para administrar a política prisional do Estado, conforme estabelece o artigo 26, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e o artigo 74 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.993/2014, alterou a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), para incluir o parágrafo 1º-B em seu artigo 6º, a fim de permitir que os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição mesmo fora de serviço;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2014, em seus artigos 33-A, 34 e 36 que regulamentam a Lei nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 507, de 16 de setembro de 2013, que alterou a Lei Complementar nº 389/2010, e em simetria com a legislação federal, incluiu o artigo 43-A, a fim de conceder ao servidor Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário o direito a portar arma de fogo institucional, bem como portar arma de fogo particular, desde que acompanhada dos documentos necessários;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 002/2018/GAB/SEJUDH, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da função armada, bem como o porte de arma de fogo e a cautela de material bélico, de propriedade do Estado de Mato Grosso, por integrante do quadro efetivo de Agente Penitenciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.315, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, prevendo no inciso VI - Nível de Execução Programática - em seu item 7, a Gerência de Armas e Logística Penitenciária, até a edição dos atos normativos disposto nos artigos 35, 36, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.018, de 24 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, até a edição dos atos normativos disposto nos artigos 35, 36, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2015/GAB/SAAP/MT, que dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão Permanente para instrução de processos referentes à suspensão de porte de arma de fogo do Agentes Penitenciários do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 8 de maio de 2008, do Departamento de Polícia Federal, que aprovou os padrões de aferição de capacidade técnica e psicológica para o manuseio de arma de fogo pelos integrantes do Sistema Penitenciário, descrito no inciso VII do artigo 6º, da Lei nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, que estabelece procedimentos relativos a registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, do Comando Logístico do Exército Brasileiro, que estabelece norma para a aquisição de arma de fogo de uso restrito e munições de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências e a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para a aquisição na indústria nacional, a transferência de propriedade, o registro e renovação do registro de arma de fogo de uso restrito de propriedade particular e a aquisição de

munições de uso restrito pelo servidor agente penitenciário junto ao Comando Logístico do Exército Brasileiro; e

CONSIDERANDO o processo sob protocolo n.º 398914/2018.

R E S O L V E M:

Art. 1º Regular o trâmite dos procedimentos atinentes para a aquisição de arma de fogo de uso restrito na indústria nacional e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito e para a aquisição de munições de uso restrito na indústria nacional, pelos integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei n.º 10.826/2003 e o Decreto n.º 5.123/2004 e suas alterações, a Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, do Comando Logístico do Exército Brasileiro e a Instrução Normativa n.º 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Art. 2º A Gerência de Armas e Logística Penitenciária é a unidade administrativa responsável pelo recebimento da solicitação, análise de conformidade do requerimento e a autorização institucional por meio da emissão do parecer do órgão de vinculação e assinatura deste com carimbo e/ou outro meio de identificação, e a remessa e trâmites junto à Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados nesta unidade da federação e as demais providências dispostas ao órgão de vinculação do adquirente, para aquisição de arma de fogo de uso restrito na indústria nacional e/ou transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito de que trata este instrumento, conforme legislação vigente e normativas do Comando Logístico do Exército Brasileiro.

Art. 3º O integrante do quadro efetivo de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso que tiver interesse em proceder a aquisição direta na indústria nacional ou por meio da transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, cadastro, o registro e/ou a renovação de registro de arma de fogo de uso restrito de sua propriedade deverá comprovar o preenchimento dos requisitos técnicos e psicológicos, em conformidade com a Lei n.º 10.826/2003 e Decreto n.º 5.123/2004 e suas alterações, do rol de documentações constantes dos Anexos "B" e "D1" dos dispostos na Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, do Comando Logístico do Exército Brasileiro e os dispostos na Instrução Normativa n.º 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, no tocante ao cadastro, registro e renovação do registro de arma de fogo de uso restrito junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM.

§ 1º Para a aquisição de munições de uso restrito na indústria nacional o Agente Penitenciário deverá observar o quantitativo e o disposto nos artigos 18 e 19 e deverá enviar o requerimento para aquisição de munição de uso restrito na indústria nacional, em 2 (duas) vias originais diretamente à Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados nesta unidade da federação, devidamente assinado e instruído com as documentações requeridas no Anexo "E" da Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018 e a GRU paga no valor correspondente a Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados - Código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU da taxa de para aquisição de produtos controlados);

§ 2º O Agente Penitenciário que solicitar autorização para a aquisição de arma de fogo de uso restrito e /ou para a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, que após a emissão da autorização pelo Comando do Exército Brasileiro e de posse desta, e no caso de aquisição após a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, deverá observar o disposto na Lei n.º 10.826/2003, no Decreto n.º 5.123/2004, na Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018 e na Instrução Normativa n.º 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, referente ao cadastro, registro de arma de fogo e/ou renovação do registro de arma de fogo de uso restrito no Sistema Nacional de Armas - SINARM, e que todos os trâmites para a efetivação do disposto neste parágrafo, em conformidade aos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, será de sua inteira responsabilidade;

§ 3º Somente após o cadastro junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM e a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF pela Polícia Federal, conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 11 da Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, poderá o agente penitenciário retirar pessoalmente a arma de fogo de uso restrito junto a Gerência de Armas e Logística Penitenciária, quando da aquisição de arma de fogo de uso restrito, mediante recibo e a entrega de cópia do CRAF para fins de arquivo e controle;

§ 4º No caso de transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito para seu nome o agente penitenciário deverá somente retirar junto ao transferente da propriedade (alienante) a arma de fogo de uso restrito após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo pela Polícia Federal, devendo realizar a entrega de cópia do CRAF em seu nome junto à Gerência de Armas e Logística Penitenciária, mediante protocolo no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua emissão, para fins de controle e arquivo;

§ 5º Para renovação do registro de arma de fogo de uso restrito o agente penitenciário deverá observar os dispostos na Lei n.º 10.826/2003, no Decreto n.º 5.123/2004 e no artigo 22 da Instrução Normativa n.º 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, visto que estas serão cadastradas e registradas junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM em observância ao artigo 8º a 11 da Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, observando inclusive que a comprovação da aptidão técnica e aptidão psicológica deverá ter sido aferida em prazo não superior a 1 (um) ano, contando da data das avaliações;

§ 6º O agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito tem por dever observar que a solicitação de

renovação do registro deverá ser requerido/protocolada junto a Polícia Federal com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência a data de vencimento deste; e

§ 7º No caso da renovação do registro de arma de fogo de uso restrito o agente penitenciário após a emissão do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo pela Polícia Federal, deverá realizar a entrega de cópia do CRAF junto à Gerência de Armas e Logística Penitenciária, mediante protocolo no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua emissão, para fins de controle e arquivo.

Art. 4º O integrante do quadro efetivo de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso interessado na aquisição de arma de fogo de uso restrito na indústria nacional ou a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito deverá protocolar, junto a Gerência de Protocolo desta secretaria, mediante formulário de solicitação de análise e providências, o requerimento para aquisição de arma de fogo de uso restrito ou o requerimento para transferência de arma de fogo de uso restrito, cujos modelos disponível no site oficial desta secretaria - ADM. PENITENCIÁRIA - PUBLICAÇÕES SAAP - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO acompanhado do REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL e/ou REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, este dois últimos deverão ser enviado em 2 (duas) vias originais, devidamente assinados, instruído com:

I - cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade, cadastro de pessoa física e/ou carteira nacional de habilitação, autenticada ou mediante apresentação do original conforme Lei n.º 13.726/2018;

II - cópia da carteira de identidade funcional, com a permissão válida para o porte de arma de fogo, autenticada ou mediante apresentação do original conforme Lei n.º 13.726/2018;

III - cópia de comprovante de residência atualizado, autenticada ou mediante apresentação do original conforme Lei n.º 13.726/2018. Caso o imóvel esteja em nome do cônjuge ou companheiro (a), apresentar Certidão de Casamento ou de Comunhão Estável. Se o interessado não for o titular do comprovante de residência, nem seu cônjuge ou companheiro(a), deverá apresentar DECLARAÇÃO com firma reconhecida do titular da conta ou do proprietário do imóvel, sendo que a assinatura presencial do titular do comprovante de residência dispensará o reconhecimento de firma;

IV - informar o número de telefone de contato e e-mail funcional ou pessoal;

V - declaração do diretor da unidade de lotação do agente penitenciário requerente, quanto a aptidão ao desempenho das funções, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, cujo modelo disponível no site desta secretaria - ADM. PENITENCIÁRIA - PUBLICAÇÕES SAAP - DECLARAÇÃO APTIDÃO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, a apresentação do original;

VI - comprovação de sua idoneidade e da inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio da apresentação de certidões negativas de primeiro e segundo grau de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, do domicílio dos últimos 5 (cinco) anos, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, a apresentação do original;

VII - comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada por psicólogo credenciado junto a Polícia Federal, às expensas do interessado, cuja avaliação não tenha sido realizada em período superior a 01 (um) ano, contando da data da avaliação, a apresentação do original, devendo previamente realizar cópia autenticada desta para fins de utilização no ato de protocolo do requerimento de cadastro e registro da arma de fogo junto a Polícia Federal; e

VIII - taxa de autorização para aquisição de produtos controlados - código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU da taxa de autorização para aquisição de produtos controlados).

§ 1º Conforme disposto nos Anexos "B" e "D1" da Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, do Comando Logístico do Exército Brasileiro, fica dispensado a comprovação de habilitação técnica ao agente penitenciário, por estar autorizado a portar arma de fogo das mesmas características daquela a ser adquirida com a apresentação da carteira de identidade funcional, com porte de arma de fogo válido e mediante apresentação de atestado ou certificado emitido pela Diretoria de Ensino Penitenciário em participação em curso de formação, habilitação e ou aperfeiçoamento técnico operacional em armamento e tiro, em período não superior a 1 (ano) ano, contando da data da avaliação;

§ 2º Quando do requerimento para aquisição por meio da transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, este deverá ser instruído com cópia autenticada do certificado de registro da arma de fogo e da carteira de identidade funcional do alienante (proprietário que transfere a arma de fogo), com a permissão para o porte de arma de fogo, e serão solicitados os documentos mencionados nos incisos e parágrafo anterior deste artigo ao agente penitenciário adquirente (novo proprietário), autenticada ou mediante apresentação do original conforme Lei n.º 13.726/2018; e

§ 3º Nos casos da apresentação dos documentos do inciso VI do caput deste artigo, constar registros positivos de processos e/ou inquéritos em trâmite, o interessado deverá fazer juntar ao protocolo a certidão de inteiro teor dos respectivos, para fins de análise de correlação do processo e/ou inquérito policial com as atribuições do cargo, ficando o interessado ciente de que nos casos de crime comum não será concedido parecer do órgão de vinculação favorável a autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito na indústria nacional ou a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito.

Art. 5º Para a compra de munições no quantitativo disposto no artigo 18 da Portaria nº 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, o interessado deverá enviar o Requerimento para Aquisição de Munição de Uso Restrito na Indústria Nacional, cujo modelo disponível no site desta secretaria - ADM. PENITENCIÁRIA - PUBLICAÇÕES SAAP - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO, em 2 (duas) vias originais diretamente à Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados nesta unidade da federação, devidamente assinado e instruído com as documentações requeridas no Anexo "E" da Portaria nº 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018 e a GRU paga no valor correspondente a Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados - Código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU da taxa de para aquisição de produtos controlados).

Art. 6º Caberá a Gerência de Armas e Logística Penitenciária receber o processo objeto deste instrumento e o instruir com os dados referente à situação administrativa do interessado, acrescentando aos autos as Certidões de Atos e Eventos.

§ 1º Após a instrução, a Gerência de Arma e Logística Penitenciária realizara a análise do preenchimento dos requisitos legais em conformidade com os dispostos estabelecidos na Portaria nº 142-COLOG, de 30/11/2018, do Comando Logístico do Exército Brasileiro;

§ 2º A análise será realizada por servidor responsável e designado pelo Gerente de Armas e Logística Penitenciária, da qual compreenderão a confirmação da autenticidade e a veracidade das informações prestadas, o qual certificará nos autos as informações;

§ 3º Será emitido no final da análise o parecer do órgão de vinculação que se favorável no Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo de Uso Restrito ou no Requerimento para Transferência de Propriedade de Arma de Fogo de Uso Restrito, conforme Anexos "A" e "D" da Portaria n.º 142-COLOG, de 30/11/2018, devidamente assinado pelo Gerente de Arma e Logística Penitenciária, com carimbo ou outra forma de identificação do responsável pela assinatura, deverá encaminhá-lo à Região Militar com encargo de fiscalização de produtos controlados desta unidade da federação, para análise e autorização para compra direta junto à indústria nacional de arma de fogo e/ou a autorização para a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito;

§ 4º Se o parecer do órgão de vinculação restar não favorável à aquisição de arma de fogo de uso restrito ou transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, deverá descrever a motivação, e devidamente assinado pelo Gerente de Arma e Logística Penitenciária, com carimbo ou outra forma de identificação do responsável pela assinatura, dando ciência ao interessado e poderá apresentar recurso nos autos, nos termos do artigo 16 desta Instrução Normativa, sob pena de arquivamento do processo;

§ 5º No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, a Gerência de Armas e Logística Penitenciária deverá notificar ao interessado para as correções destas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação, sob pena de arquivamento do processo; e

§ 6º É de responsabilidade do agente penitenciário que solicitar autorização para a aquisição de arma de fogo de uso restrito e/ou para a transferência de propriedade de arma de fogo, que após a emissão da autorização pelo Comando do Exército Brasileiro e de posse desta, e no caso de aquisição após a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, observar o disposto na Lei n.º 10.826/2003, no Decreto n.º 5.123/2004, na Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018 e na Instrução Normativa n.º 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, esta última no referente ao cadastro, registro de arma de fogo e/ou renovação do registro de arma de fogo de uso restrito no Sistema Nacional de Armas - SINARM, realizar a retirado dos documentos originais, quando restituídos pela Região Militar com encargo de fiscalização de produtos controlados desta unidade da federação, junto a Gerência de Armas e Logística Penitenciária, mediante traslado de cópia para arquivo, e protocolá-los junto a Polícia Federal e que todos os trâmites para a efetivação do disposto neste parágrafo, em conformidade aos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, será de sua inteira responsabilidade.

Art. 7º Não se concederá parecer no requerimento para aquisição de arma de fogo de uso restrito ou no requerimento para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito objeto deste instrumento ao Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário que:

I - esteja afastado do efetivo exercício da função, por determinação judicial ou administrativa, durante o período do afastamento;

II - em licença para tratamento psiquiátrico e/ou psicológico;

III - licenciado para trato de assuntos particulares;

IV - tenha seu direito ao porte de arma de fogo suspenso ou cassado;

V - estiver respondendo a processo ou inquérito policial por crime comum, ou seja, não inerentes com as atribuições do cargo; e

VI - não entregar toda a documentação exigida no art. 4º.

Art. 8º Após o recebimento do processo contendo o requerimento a Gerência de Armas e Logística Penitenciária terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão favorável ou não favorável a aquisição de arma de fogo de uso restrito ou a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, devidamente fundamentada e se favorável encaminhá-lo à Região Militar com encargo de fiscalização de produtos controlados desta unidade da federação.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, por uma única vez, por igual período; e

§ 2º Se o parecer for não favorável deverá a Gerência de Armas e Logística Penitenciária notificar o requerente, o qual poderá após regularizar no processo as causas ensejadoras da desfavorabilidade apresentar recurso nos autos, nos termos do artigo 16 desta Instrução Normativa, observado o prazo de validade do comprovante de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, mediante juntada de novo requerimento de autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito ou requerimento de transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, e/ou no findar dessas causas protocolar novo requerimento.

Art. 9º O Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso que for demitido ou exonerado do cargo, for penalizado administrativamente por transgressões disciplinares que o inabilite ao exercício de atividades com uso e porte de arma de fogo, e que tiver o seu direito a porte de arma de fogo suspenso ou cassado, no curso deste procedimento, terá seu requerimento arquivado sem concessão do parecer objeto desta normativa.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas informar à Gerência de Armas e Logística Penitenciária os casos de demissão, exoneração e óbito, conforme o caput deste artigo;

§ 2º Caberá à Unidade Setorial de Correição informar à Gerência de Armas e Logística Penitenciária os casos de penalidade cuja conduta disciplinar inabilite o requerente para o direito ao porte de arma de fogo, conforme o caput deste artigo; e

§ 3º Caberá à Comissão de Suspensão do Porte de Arma de Fogo informar à Gerência de Armas e Logística Penitenciária os casos dos agentes penitenciários cujo direito ao porte de arma de fogo seja suspenso ou cassado, conforme o caput deste artigo.

Art. 10 No caso de óbito e na ocorrência de doença mental que recomende a cessação do direito ao porte da arma de fogo do Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário se procederá da mesma forma constante no artigo 9º.

Art. 11 O agente penitenciário que tiver interesse na aquisição de arma de fogo de uso restrito na indústria nacional ou por transferência da propriedade de arma de fogo de uso restrito, e com a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF pela Polícia Federal, após os trâmites legais, deverá retirar a Arma de Fogo pessoalmente junto à Gerência de Armas e Logística Penitenciária, a qual procederá a entrega mediante recibo e manterá cópia do certificado de registro em arquivo para fins de controle.

§ 1º No caso da aquisição de arma de fogo de uso restrito, por meio de transferência oriunda de outro proprietário, o agente penitenciário adquirente deve após os trâmites legais de autorização da transferência junto à Região Militar com encargo de fiscalização de produtos controlados desta unidade da federação, e as providências junto a Polícia Federal e de posse do Certificado de Registro de Arma de Fogo em seu nome realizar o protocolo de cópia deste registro junto à Gerência de Armas e Logística Penitenciária, a qual procederá mediante recibo e manterá cópia do certificado de registro em arquivo para fins de controle, e somente após os trâmites legais junto ao Comando do Exército Brasileiro e a Polícia Federal (realizar a transferência/posse da arma de fogo junto ao proprietário alienante) observando que a transferência/posse antecipada da arma de fogo sem autorização pode caracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo;

§ 2º No caso da transferência da propriedade de arma de fogo de uso restrito a outro proprietário, o agente penitenciário transferente deve após os trâmites legais junto ao Comando do Exército Brasileiro e a Polícia Federal, encaminhar cópia do certificado de registro da arma de fogo em nome do novo proprietário à Gerência de Armas e Logística Penitenciária, para fins de controle e baixa nos registros internos; e

§ 3º Nos casos dos parágrafos anteriores deste artigo o agente penitenciário deve observar sempre que a venda, aquisição e a doação, e a consequente entrega da arma de fogo de uso restrito de sua propriedade somente deve ser realizada após a autorização de transferência concedida pela Região Militar com encargo de fiscalização de produtos controlados desta unidade da federação e os trâmites junto a Polícia Federal, tendo em vista a possibilidade de indeferimento do pedido por não atendimento aos requisitos legais ou regulamentares e que a transferência antecipada da arma de fogo sem autorização pode caracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo.

Art. 12 Quando a transferência da arma de fogo de uso restrito envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquiri-la, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

Art. 13 O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito extraviada, furtada e/ou roubada, somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito depois se ter sido apurado e comprovado, junto a Unidade Setorial de Correição - UNISCOR, que não houve, por sua parte imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de roubo, furto, extravio, apreensão e ou recuperação da arma de fogo de uso restrito de sua propriedade o agente penitenciário deverá encaminhar a Gerência de Armas e Logística Penitenciária cópia do boletim de ocorrência registrado pela autoridade policial e documento comprobatório de comunicação do fato a Região Militar com encargo de fiscalização de produtos controlados desta unidade da federação e a Polícia Federal, para fins de baixa e controle.

Art. 14 O agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito que vier a falecer, ser interditado judicialmente, exonerado, demitido e ou que tiver o direito ao porte de arma de fogo suspenso ou cassado deve proceder a imediata entrega (recolhimento) da arma de fogo à Gerência de Armas e Logística Penitenciária, mediante notificação, e ser estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento e/ou da notificação nos casos de ter o direito ao porte de arma de fogo suspenso ou cassado, para a adoção de providências para a transferência da arma a pessoa autorizada a adquirir ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, conforme estabelece os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n.º 5.123, de 1º julho de 2004 e da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º Na hipótese de falecimento e interdição judicial do agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito, a Gerência de Armas e Logística Penitenciária deverá notificar o responsável legal, herdeiro e/ou curador, para a imediata entrega (recolhimento) nos termos do caput e a adoção de providências para a sua transferência a pessoa que esteja autorizada a adquirir ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, conforme estabelece os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n.º 5.123, de 1º julho de 2004 e da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no prazo de 90 (noventa) dias, após deverá protocolar junto a Gerência de Armas e Logística Penitenciária as providências adotadas, para fins de baixa e controle;

§ 2º Na hipótese de exoneração, demissão ou tiver cassado seu direito a porte de arma de fogo, deverá a Gerência de Armas e Logística Penitenciária notificar o agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito para que proceda a imediata entrega (recolhimento) à gerência e providencie a sua transferência a pessoa que esteja autorizada a adquirir ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, após deverá protocolar junto a Gerência de Armas e Logística Penitenciária as providências adotadas, para fins de baixa e controle;

§ 3º Nos casos do agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito que tiver suspenso seu direito ao porte funcional de arma de fogo, deverá a Gerência de Armas e Logística Penitenciária notificá-lo para que proceda a entrega (recolhimento) à gerência, até a cessação da suspensão, após cessada a suspensão a arma de fogo de uso restrito deverá ser restituída ao proprietário mediante recibo. Se o agente proprietário optar por providências a sua transferência a pessoa que esteja autorizada a adquiri-la ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias para tais fins, e após os trâmites junto ao Comando do Exército Brasileiro e a Polícia Federal deverá protocolar junto a Gerência de Armas e Logística Penitenciária as providências adotadas, para fins de baixa e controle;

§ 4º Em havendo a hipótese de falecimento e/ou interdição judicial do agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito a Gerência de Armas e Logística Penitenciária manterá contato pessoalmente, com o responsável legal, herdeiros e/ou curador, quando estes residirem na região metropolitana de Cuiabá, orientando-os:

a) quanto aos procedimentos legais a serem adotados com relação a arma de fogo acerca da entrega (recolhimento) à gerência, até a concretização das providências de transferência de propriedade a pessoa autorizada a adquiri-la ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, conforme estabelece os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n.º 5.123, de 1º julho de 2004 e da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e

b) quando o servidor for lotado em unidade penal e residir em município que não compreenda a região metropolitana de Cuiabá a Gerência de Armas e Logística Penitenciária oficiará, via malote digital a direção da Unidade Penal de lotação do servidor, para notificação e orientação ao responsável legal, herdeiros e/ou curador, quanto aos procedimentos legais a serem adotados com relação a arma de fogo acerca da entrega (recolhimento) à gerência, até a concretização das providências de transferência de propriedade a pessoa autorizada a adquiri-la ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, conforme estabelece os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n.º 5.123, de 1º julho de 2004 e da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 5º No caso da inobservância pelo agente proprietário de arma de fogo de uso restrita e/ou pelo representante legal, herdeiros e/ou curador que proceder a entrega (recolhimento) da arma de fogo de uso restrito à gerência, quanto as providências pertinentes a transferência a pessoa autorizada a adquiri-la ou a entrega voluntária junto à Polícia Federal, conforme estabelece os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n.º 5.123, de 1º julho de 2004 e da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Gerência de Armas e Logística Penitenciária deverá, a contar do término do prazo estipulado ao interessado (90 dias), no prazo de 60 (sessenta) dias adotar as providências pertinentes junto ao Comando do Exército Brasileiro e a Polícia Federal quanto ao perdimento/recolhimento da arma de fogo de uso restrito.

Art. 15 O agente penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito cadastrada e registrada junto ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA do Comando do Exército Brasileiro, quando do vencimento do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, deverá observar as normas estabelecidas na Lei n.º 10.826/2003 e no Decreto n.º 5.123/2004 e suas alterações, na Portaria n.º 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018, do Comando Logístico do Exército Brasileiro e na

Instrução Normativa n.º 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal e realizar a transferência e registro a arma de fogo de uso restrito junto ao Sistema Nacional de Armas do Departamento de Polícia Federal, e requerer o cadastro e renovação do CRAF junto a Polícia Federal com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência a data de vencimento deste.

Art. 16 Das decisões administrativas objeto desta normativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência do interessado.

§ 1º São competentes para a apreciação do recurso administrativo, objeto desta instrução normativa, conforme o caso, o Gerente de Armas e Logística Penitenciária, o Secretário Adjunto de Administração Penitenciária e o Secretário de Estado de Segurança Pública;

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior competente, nos termos deste artigo;

§ 3º No caso do parecer do órgão de vinculação restar não favorável à aquisição de arma de fogo de uso restrito ou transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito por decisão do Gerente de Armas e Logística Penitenciária, o recurso será dirigido a este, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Secretário Adjunto de Administração Penitenciária;

§ 4º Da decisão de indeferimento do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária caberá recurso ao Secretário de Estado de Segurança Pública, podendo o secretário adjunto reconsiderar a própria decisão no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 5º O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pela autoridade superior, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

§ 6º Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, propostos por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa;

§ 7º Os recursos não conhecidos, na forma do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na unidade de origem, de pronto;

§ 8º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa; e

§ 9º Indeferido o recurso, o processo será devolvido à Gerência de Armas e Logística Penitenciária para ciência do interessado e arquivamento.

Art. 17 O interessado que tiver seu processo arquivado somente poderá renovar o seu pedido após a regularização das causas ensejadoras da desfavorabilidade e após o transcurso de 1 (um) ano da ciência do arquivamento.

Art. 18 Nos demais casos não previstos nesta normativa, deve-se proceder o encaminhamento dos autos ao Secretário Adjunto de Administração Penitenciária para análise e manifestação.

Art. 19 Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 01 de abril de 2019.

(Original Assinado)

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original Assinado)

EMANOEL ALVES FLORES

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 444a8acb

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar